

Orçamento de Estado 2005
Municípios exigem o
cumprimento integral da Lei
de Finanças Locais.

Orçamento de Estado 2005 Municípios exigem o cumprimento integral da Lei de Finanças Locais.

Congresso Constitutivo da
Associação Nacional de
Municípios de Moçambique.

Congresso Iberoamericano
de Municípios.

União Europeia
Instrumentos de Política de
Coesão CD iniciou já o
estudo das propostas.

Associação reitera
oportunidade de um maior
controlo do Tribunal de
Contas.

Grandes áreas
Metropolitanas e
Comunidades Urbanas e
Intermunicipais.

O Orçamento de Estado para 2005 deverá, sem qualquer subterfúgio, assegurar o integral cumprimento da Lei de Finanças Locais, no que se refere à determinação do montante global das regras de distribuição dos Fundos Municipais, designadamente o Geral, o de Base e o de Coesão.

Por outro lado, e depois de três anos em que a proibição de recurso ao crédito levou a uma generalizada estagnação do investimento programado, torna-se indispensável que o próximo OE não volte a introduzir insuportáveis mecanismos de suspensão da Lei de Finanças Locais quanto ao acesso ao crédito, importando, desde logo, que fiquem excluídos dos limites de endividamento os empréstimos para execução de projectos comparticipados pelos fundos estruturais no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio.

O Imposto sobre Veículos deverá ser actualizado de acordo com a taxa de inflação, e devem ser também introduzidos mecanismos que permitam a regularização das situações injustas nos casos de ALD e leasing.

Entretanto, o OE para 2005 deverá viabilizar a urgente implementação de um novo IMI para os prédios rústicos, acompanhado da respectiva actualização cadastral.

Muito relevante, também, a Associação defende a criação de uma nova receita municipal 1% sobre o Imposto de Consumo sobre o Tabaco e sobre o Álcool e Bebidas Alcoólicas, tendo em vista, inadiável, a criação e financiamento dos serviços de Protecção Civil Municipal.



Matéria da maior importância para os Municípios é aquela que se prende com os seus poderes tributários, sendo que, depois de entregue ao Governo, sem qualquer efeito prático, o estudo sobre liquidação e cobrança de impostos que são receitas municipais, pelas Áreas Metropolitanas, urge agora que o OE para o próximo ano inclua uma nova autorização legislativa, idêntica à de 2004, (que não veio a ser utilizada), que permita regulamentar aqueles poderes dos Municípios.

A recorrente problemática da transferência de competências para os Municípios mantém inteira actualidade depois de, em 2003, se ter esgotado o prazo de 4 anos estabelecido na Lei nº 159/99, para que se procedesse à concretização das competências nela elencadas. A prorrogação do prazo para a sua concretização até 31 de Dezembro do corrente ano acabou por não ser utilizada pelo Governo que não concretizou a passagem de nenhuma das responsabilidades ali inscritas, pelo que urge uma nova dilatação no tempo.

A criação de cerca de duas dezenas de Áreas Metropolitanas, Comunidades Urbanas e Intermunicipais implica, inadiavelmente, a inscrição do seu financiamento no próximo OE, documento que deve conter uma autorização legislativa para definição das formas de contratualização a utilizar no exercício de competências pelas novas entidades.

Mau grado não ter tido adequada utilização, deve ser de novo estabelecida uma outra autorização legislativa no sentido de ampliar o elenco de taxas que os Municípios podem cobrar, nomeadamente as relativas à extração de materiais inertes em explorações a céu aberto; ocupação ou utilização do solo e subsolo do domínio público municipal, de entre outras por empresas no domínio da distribuição de gás; instalação de antenas parabólicas; divulgação de mensagens publicitárias; a comercialização de madeiras; a estadia de hóspedes em estabelecimentos hoteleiros; e de actividades económicas geradoras de riscos significativos.

Ao contrário do que vem acontecendo, o Orçamento de Estado deverá explicitar os montantes destinados à cooperação técnica e financeira dos Municípios em relação a todos os Ministérios; e urge acabar-se, como sempre o sustentámos, com as retenções de 0,2% dos Fundos Municipais para as CCDRs e Áreas Metropolitanas.



Estando o país integralmente coberto por Áreas Metropolitanas, Comunidades Urbanas e Intermunicipais, não se justifica, definitivamente, tal retenção, sendo que, se assim o entenderem, poderão Municípios transferir tais valores para a instituição intermunicipal a que pertençam.

As verbas para compensação dos Municípios pelos transportes escolares não podem deixar de ser actualizadas; devem continuar a ser inscritos os montantes necessários aos acordos para funcionamento e alargamento da cobertura da rede de Educação Pré- -Escolar; deverão ser asseguradas as verbas para implementação das Polícias Municipais; e, nos termos do estudo já entregue pela ANMP ao Governo, sobre a ADSE, devem ser criados os mecanismos que permitam aos Municípios optar pela sua permanência ou pela saída do regime em vigor.

Importa reforçar o montante global do financiamento para novas sedes de Juntas de Freguesia, com base no princípio dos 100 mil, 150 mil e 250 mil euros para, respectivamente, Juntas até 5 mil, de 5 a 20 mil, e mais de 20 mil habitantes; deverá ser explicitada a existência e funcionamento de mecanismos de audição das Áreas Metropolitanas, Comunidades Urbanas e Intermunicipais em relação a investimentos do PIDDAC nas áreas respectivas, como forma de melhor gerir os dinheiros públicos, evitando a duplicação de investimento entre o Poder Local e o Poder Central, através da compatibilização de objectivos e oportunidades de lançamento de cada investimento; importa criar a possibilidade do acesso dos Municípios à propriedade de edificios de interesse municipal, alienados pelo Estado, com direito de opção; e deverão ser introduzidas alterações no regime de emolumentos do Tribunal de Contas, quer em relação a auditorias, quer relativamente aos vistos das Contas de Gerência.

Congresso Constitutivo da Associação Nacional de Municípios de Moçambique.

O Congresso Constitutivo da Associação Nacional de Municípios de Moçambique, relevante momento na vida política daquele País do Índico, mas também do Poder Local, sobremaneira o de expressão portuguesa, vai decorrer em Quelimane, em 11 e 12 de Outubro próximo.

O processo de organização da estrutura congregadora das instituições autárquicas moçambicanas teve um dos seus actos relevantes na iniciativa que, em 1999,



Quelimane, 11 e 12 de Outubro 2004

O Congresso, que irá eleger os Corpos Directivos da ANMM, terá a presença das mais altas entidades do País, e conta com a participação do Presidente da ANMP, Fernando Ruas, que será acompanhado por um conjunto de Presidentes de Câmara que têm acordos de cooperação e de geminação com Conselhos Municipais moçambicanos.

Releve-se que a ANMP tem vindo a privilegiar políticas de particular relacionamento institucional entre as autarquias portuguesas e as suas congéneres dos PALOP, na procura do aprofundamento daquela que consideramos ser a mais eficaz,

também com o apoio da Associação Nacional de Municípios Portugueses, se realizou na cidade da Beira.

Desde então, tem vindo a ser consolidada, com o melhor empenhamento da Comissão Instaladora, a formação da nova entidade, que envolve todos os Municípios de Moçambique e se há-de constituir num esteio na defesa e permanente dignificação do Poder Local.

a melhor forma de entreaajuda: a cooperação descentralizada.

Congresso Iberoamericano de Municípios.

Democracia e Desenvolvimento Local é o tema geral dos trabalhos do XXVI Congresso Iberoamericano de Municípios que, de 13 a 15 de Outubro próximo, a Organização Iberoamericana de Cooperação Intermunicipal (OICI) vai realizar na cidade espanhola de Valladolid.

Fórum privilegiado para o debate e aprofundamento dos problemas com que se debatem os Municípios da América Latina, de Portugal e de Espanha, a 26ª edição daquela Reunião Magna da OICI iniciadas em Havana em 1938 contará, na certeza da importância dos trabalhos, com a participação de uma ampla delegação nacional.

De acordo com o programa delineado, o primeiro tema tratará o Município e Sociedade Aberta: Redes de Cidades e Programas de Globalização; a Cooperação e Subsidiariedade Intermunicipal; e Relações dos Municípios com outras Administrações.

O segundo tema abarca a Articulação da Participação dos Cidadãos: Princípios, Procedimentos e Limites; os Mecanismos de Participação - Associação Cidadã Conselhos de Cidade; e a Participação do Cidadão nas Políticas Municipais.



O Financiamento dos Serviços Públicos num Contexto Descentralizado ; Modelos de Financiamento Municipal; Mecanismos de Fiscalização e Controlo da Gestão Financeira Municipal, são os títulos do terceiro tema.

Já o último tema abarca a Gestão de Políticas Ambientais; a Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Sustentado; e Experiências de Desenvolvimento Sustentado: as Agendas Locais 21.

Duas mesas-redondas, uma subordinada ao título Integração Social e Luta Contra a Exclusão, outra sobre Municípios Rurais e Desenvolvimento Local concluem o programa temático do XXVI Congresso Iberoamericano de Municípios.

União Europeia

Instrumentos de Política de Coesão CD iniciou já o estudo das propostas.

O Conselho Directivo, atenta a importância do documento, começou já a estudar as novas propostas de instrumentos de Política de Coesão para o período 2007-2013, entretanto apresentadas pela Comissão Europeia, e tendo em vista uma decisão final, até ao término do próximo ano, do Conselho e do Parlamento Europeu.

Sendo em absoluto despiciendo sublinhar a sua relevância para o desenvolvimento do nosso País, a Comissão aponta para uma Política de Coesão mais simples, mais proporcional e mais descentralizada, assentando em 4 instrumentos: o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu, o Fundo de Coesão e o novo Organismo Europeu de Cooperação Transfronteiriça.

Assim, o Fundo de Coesão que só abrangerá, para além dos 10 novos Estados Membros, a Grécia e Portugal, todos com Rendimento Nacional Bruto inferior a 90% da média comunitária continuará a destinar-se ao ambiente e aos transportes e acessibilidades, passando a ser gerido de forma mais descentralizada, e deixando de ser submetidos projectos individuais à Comissão.

O FEDER será orientado, prioritariamente, para a investigação, a inovação, o ambiente, a prevenção de riscos e para as infraestruturas; e o FSE será orientado prioritariamente para melhorar o emprego, a qualidade e a produtividade do trabalho, favorecer a inserção e a coesão social. A cooperação transfronteiriça será financiada pelo FEDER baseado na experiência do actual Interreg , centrando-se sobre programas integrados dirigidos para as prioridades definidas nas cimeiras de Lisboa/2000 (sociedade de informação e competitividade) e Gotemburgo/2001 (protecção do ambiente e desenvolvimento sustentável). A I&D, a sociedade de informação, o ambiente, a prevenção de riscos e a gestão integrada da água serão matérias prioritárias, sendo disponibilizados cerca de 336,3 mil milhões de euros (perto de 70 mil milhões de contos), para os 7 anos de vigência do Programa.

Os objectivos convergência, competitividade e emprego regionais, e cooperação territorial (transfronteiriça, transnacional e interregional) absorverão cerca de 264, 58 e 13 mil milhões de euros, e serão tidos em conta os problemas das Regiões com handicaps naturais ilhas, montanhas, zonas rurais , que beneficiarão de taxas de intervenção dos Fundos mais elevadas, prevendo-se também uma majoração da participação comunitária máxima.

A renovação urbana, as zonas rurais e as zonas dependentes da pesca serão objecto de apoios, em complementaridade e compatibilidade com os instrumentos financeiros específicos da agricultura e da pesca. Será aumentada a descentralização na gestão dos fundos, e o FEDER e o FSE terão em conta, as Regiões do efeito estatístico na certeza de que tal apoio não será seguido de nenhum período de transição após 2013.

Os 264 mil milhões de euros destinados ao objectivo Convergência serão repartidos em quatro parcelas, 67% para as Regiões com PNB/hab menor que 75% da média comunitária; 8% para as Regiões do efeito estatístico, com repartição depressiva até 2013; 24% para o Fundo de Coesão; e 0,5% para as Regiões ultraperiféricas, designadamente os Açores e a Madeira.

A proposta da Comissão simplifica o sistema que vigorava para o QCA III, ao incluir como fontes de financiamento apenas os FEDER, FSE e Fundo de Coesão (excluindo o FEOGA e o IFOP), e haverá futuros instrumentos únicos para o desenvolvimento rural e para a pesca.

O instrumento único para a agricultura incluirá o cofinanciamento de acções de desenvolvimento rural nos sítios da Rede Natura 2000, e deixa de haver Iniciativas Comunitárias e Acções de Inovação.

As empresas que tenham obtido apoios dos Fundos Estruturais e pretendam deslocalizar-se de uma Região da UE para outra serão obrigadas a devolver os apoios recebidos, se o fizerem dentro de um período até 7 anos.

Manter-se-ão como princípios de Política de Coesão a programação, a parceria, o cofinanciamento e a avaliação, mas serão mais encorajadas a programação estratégica, a delegação de responsabilidades nos parceiros nomeadamente nos Municípios , devendo a parceria ser mais forte e mais transparente, com melhor acompanhamento e simplificação do sistema de gestão.



O sistema de programação será simplificado, com cada Estado-Membro a preparar um documento político sobre a estratégia de desenvolvimento, que será negociado com a Comissão e servirá de enquadramento para a preparação dos programas sectoriais e regionais, mas não será um instrumento de gestão, como é o actual QCA.

Com base no documento nacional, a Comissão aprovará os Programas propostos por cada Estado-Membro, definidos tão só em grandes linhas de orientação e objectivos financeiros, indicando especificamente apenas os projectos mais importantes. Desaparecem os Programas Pluri-Fundos, mantendo-se apenas um nível de programação.

Haverá um único Fundo em cada programa, entre FEDER e FSE aquele para o capital físico e este para o capital humano, e o Fundo de Coesão e o FEDER terão um sistema de programação singular, sendo os grandes projectos integrados em programas conexos.

A preparação do enquadramento na estratégia nacional pelo Estado-Membro é feita em concertação estreita com os parceiros, nomeadamente os Municípios (em quem pode ser sub-delegada a gestão dos Programas Urban), e a autoridade de gestão de cada Programa Operacional será um organismo nacional, regional, ou local, podendo os Municípios ter delegação da gestão de parte de um PO.

Passa a haver uma Reserva de Qualidade e Eficiência, que será distribuída, em 2011, de acordo com critérios novos, designadamente o crescimento do PIB/habitante e crescimento da taxa de emprego em cada NUT II e Regiões (fora do objectivo Convergência), que tenham utilizado mais de 50% do FEDER em Inovação.

As taxas máximas de participação dos Fundos serão de 85% no Fundo de Coesão; 75% em FEDER e FSE, no Objectivo Convergência e de 50% no Objectivo Competitividade regional e emprego; e de 75% no Objectivo Cooperação territorial europeia.

Nas Regiões, como é o caso de Portugal, onde há Fundo de Coesão, as taxas em FEDER e FSE, no Objectivo Convergência, podem, em casos excepcionais, atingir o máximo de 80%, enquanto nas Regiões ultraperiféricas as taxas de comparticipação dos Fundos podem chegar ao máximo de 85% das despesas públicas.

Uma nota final para se relevar que as despesas são elegíveis se efectuadas entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2015.

Associação reitera oportunidade de um maior controlo do Tribunal de Contas.

Porque a ANMP sempre defendeu uma fiscalização actuante por parte do Estado, o Conselho Directivo considerou da maior oportunidade a preocupação manifestada pelo Tribunal de Contas em desenvolver e intensificar o controlo financeiro sobre a Administração Autárquica, sobre os novos entes constituídos pelos Municípios, bem como relativamente ao sector empresarial autárquico.

Reiterando essa postura repetidamente afirmada ao longo dos anos a Associação, e na procura do seu reforço, tem também sugerido aos Municípios a realização de auditorias externas de gestão, independentemente das acções de fiscalização promovidas pelos órgãos do Estado para tal competentes.

Entretanto, e apesar desta consonância, o Conselho Directivo não deixava de expressar a sua profunda preocupação uma vez que, com a realização de auditorias de boa gestão e de avaliação do resultado de políticas públicas, poderão surgir,

eventualmente, situações de avaliação do mérito das políticas prosseguidas.

Com efeito, não colocando em dúvida a seriedade de quem quer que seja - sublinhava a ANMP -, não podemos deixar de salientar que os inspectores e auditores são seres humanos que, à semelhança de quaisquer outros, têm convicções ou tendências políticas.

O que leva a Associação a enfatizar o seu entendimento de que deve separar-se claramente a função de verificação do cumprimento da legalidade, missão dos tribunais, da competência para a apreciação da eficácia e eficiência da gestão, da exclusiva responsabilidade dos eleitores.

Por outro lado, o CD expressava o seu desacordo com o facto das autarquias pagarem emolumentos por essas acções de fiscalização do Tribunal de Contas, ao contrário do que sucede com aquelas levadas a cabo pelas Inspeções Gerais da Administração do Território e das Finanças.

Refira-se que, nos seus objectivos estratégicos, o Tribunal de Contas se propõe desenvolver o controlo financeiro de entidades públicas sujeitas aos regimes de direito privado e instrumentos de financiamento público com recurso à colaboração de financiamento privado, incluindo o sector empresarial do Estado, regional e autárquico; acompanhar as reformas globais da Administração Pública, em especial o movimento de descentralização; intensificar o controlo financeiro sobre a Administração Autárquica; e realizar auditorias de boa gestão e de avaliação do resultado de políticas públicas.



Grandes áreas Metropolitanas e Comunidades Urbanas e Intermunicipais.

A análise do exercício, por parte das novas entidades supramunicipais, de competências actualmente na Administração Central, foi tema nuclear da agenda de trabalhos de uma reunião que a ANMP promoveu com a generalidade das Grandes Áreas Metropolitanas, Comunidades Urbanas e Comunidades Intermunicipais.

Depois de se debruçarem sobre a eventualidade da criação, no seio da ANMP, de um Fórum para debate das questões relacionadas com as GAM e as COMURB, os participantes sistematizaram as competências previstas na lei que estas novas entidades devem passar a exercer no próximo ano.



Assim, e depois de análise aprofundada, concluiu-se sobre algumas das áreas cujas responsabilidades devem ser de imediato transferidas da Administração Central, nomeadamente as que se prendem com a realização de Planos Regionais de Ordenamento do Território (PROT's); com a gestão de rede de estradas intermunicipais; e com uma intervenção activa no âmbito dos Planos de Floresta e de coordenação da Protecção Civil.

Note-se que a Associação Nacional de Municípios Portugueses sempre afirmou o seu apoio político à institucionalização das novas figuras intermunicipais, defendendo, agora, a sua inadiável concretização e a pronta transferência de competências e de instrumentos financeiros indispensáveis à prossecução das suas funções.